



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 040

SÁBADO, 9 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 32, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 26, de 1981-CN (n.º 8, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador Aloysio Chaves

Com a Mensagem n.º 26, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.826, de 1980, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, esclarecendo que o reajustamento proposto pelo diploma legal obedece ao paradigma ditado pelo Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980, que deferiu reajustamento de vencimentos, salários e proventos aos servidores do Poder Executivo.

Assim é que o texto legal estabelece que os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980.

Destaque-se que a Gratificação de Atividade passa a se denominar "Gratificação de Nível Superior", mantidas as suas características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei, sendo que o ocupante de cargo de nível superior, sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) desta gratificação.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União, para o presente exercício, e que o instrumento legal utilizado encontra respaldo constitucional, somos, no âmbito desta comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — Deputado **Juarez Furtado**, Presidente — Senador **Aloysio Chaves**, Relator — Se-

nador **Bernardino Viana** — Deputado **Norton Macedo** — Deputado **Brabo de Carvalho**, com voto em separado — Deputado **Jorge Gama**, com voto em separado — Deputado **Hugo Rodrigues da Cunha** — Deputado **Airon Rios** — Deputado **Castejon Branco** — Deputado **Vicente Guabiroba** — Deputado **Bezerra de Melo** — Senador **Jutahy Magalhães**.

VOTO EM SEPARADO

Dos Deputados **Brabo de Carvalho** e **Jorge Gama**

Faculta o art. 55 da Constituição Federal, ao Presidente da República, a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que, taxativamente enuncia.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restritas à "segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos", tudo consoante os itens I, II e III, do art. 55 da Constituição da República.

Através da Mensagem n.º 26, de 1981 (n.º 8, de 1981, na origem), o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.826, de 22 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Sr. Presidente da República, para expedir o decreto-lei, é o do item III, 2.ª Parte, do art. 50 da Constituição Federal, ou seja, a de fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia, estranhamente, fez inserir no corpo do Decreto-lei em exame, de n.º 1.826/80, o art. 8.º, que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispondo:

"Art. 8.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei."

A leitura do texto revela, de pronto, que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem enuncia, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso, e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei determinada categoria profissional não é, efetivamente, fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que revoga.

Com efeito, a inclusão do art. 8.º no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao art. 55 da Constituição da República, caracterizada pela extrapolação dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decretos-leis.

Outra questão constitucional que o art. 8.º suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no art. 153, § 1.º, da Lei Maior. Este, por mais que se pretenda relativo, contém parâmetros em sua relatividade, sem os quais é ineficaz.

A formulação aristotélica, para a qual a "igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais",

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00
Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigentes.

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o § 1.º do art. 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condições de igualdade perante o direito.

E é exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros Agrônomos Médicos, etc. . . , estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros, médicos, etc. . . , de modo que trata-los de modo diverso, em razão do empregador que os paga, é contrariar a essência do princípio. E, o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado, que e, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais onde está o § 1.º do art. 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda, o direito adquirido dos atingidos pelo art. 8.º

Sem ressaltar o artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei isto é, em relação àqueles que, por força das leis específicas a que se refere, têm como patrimônio jurídico, o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que fiquem com remuneração aquém daquelas que teriam se, reajustados o menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento, ou não, do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no art. 17 do Regimento Comum, que dispõe:

“A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a inconstitucionalidade daquela.”

Expressa, pois, a faculdade regimental de esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de lei, não afasta a responsabilidade desta comissão de examiná-la previamente. Ao judiciário cabe **declarar** inconstitucional, mediante representação, texto que, apesar de inconstitucional, resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto, examinar se pode fazê-lo, a teor da norma constitucional.

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas, o art. 8.º do Decreto-lei em exame, por lhe ser vedado, pela Constituição emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda, e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais, podendo esta Casa rejeitar, na íntegra o Decreto-lei, não há como ser-lhe vedado rejeitá-lo em parte, pelo elementar princípio de direito de que quem pode o mais pode o menos.

Há que se considerar, ainda, que o art. 8.º é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, en passant, nela foi posto dispositivo divorçado de seu conteúdo, cumprindo-nos extirpá-lo.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 77ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em comissão mista.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 19/81, que altera a redacção dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 168 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 78ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Resolução aprovada pelo Parlamento Latino-americano para estudar, no âmbito de sua Comissão de Educação e Cultura, problemas sociais e políticos, entre eles os decorrentes do terrorismo.

DEPUTADO CRISTINA TAVARES — Nota oficial do Sindicato dos Securitários do Estado de Pernambuco, de protesto contra a demissão, pela Cia. Real Brasileira de Seguros, de empregado que integra a Comissão de Salários daquele Sindicato.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira próxima, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 20/81, que altera a redação do § 11 do art. 153 da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 77ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderlêy Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollenberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bías Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Besone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airon Sandoval — PMDB; Airon Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias

— PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS, Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimdt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olvir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Mendonça Neto. *(Pausa.)*

S. Ex^a declina da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 136/81

Brasília, 7 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Bezerra de Melo para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Cardoso de Almeida, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição nºs 8,9,10 e 14/81 que "Modificam disposições dos arts. 101,102 e 165 do texto constitucional, visando à aposentadoria dos Professores aos vinte e cinco anos de serviços, sob os regimes Estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Deputado *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981, que altera a redação do § 11 do artigo 153 da Constituição Federal.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1^o-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1981.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1981

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Artigo único. Os §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o do art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168.

§ 1.^o A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, mantida sempre a maioria de capital e de sócios brasileiros.

§ 2.^o É assegurado ao proprietário do solo o direito à preferência na exploração e a participação nos resultados da lavra, quando a autorização ou concessão for outorgada a terceiros; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3.^o A participação de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a cinquenta por cento do imposto sobre minerais."

Justificação

Estamos apresentando a presente emenda cientes de que interesses estrangeiros, as multinacionais e os contrabandistas de recursos minerais do País, através de testas-de-ferro reglementados, se levantarão em estrepitoso tumulto, mobilizando a imprensa escrita, falada e televisada, a fim de abortar no nascedouro a emenda que ora submetemos à deliberação do Congresso Nacional.

Ninguém desconhece o que se passa com os recursos minerais do Brasil. Todos sabem que eles estão sendo exauridos, na maior parte, sem qualquer proveito para a Nação.

Juntam-se, nesse trabalho de exaustão muitos interesses estrangeiros, acobertados, muitas vezes, sob o manto das "sociedades organizadas no país", de que nos fala o § 1.^o do art. 168 da Constituição.

Essa expressão foi introduzida em nossa legislação pela Constituição de 1934 (art. 119, § 1.^o). A Carta de 1937 a aboliu, determinando que "a autorização só será concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros" (art. 143, § 1.^o). Mas a Constituição de 1946 restaurou a expressão "sociedades organizadas no Brasil" (art. 153, § 1.^o), mantida pela Carta de 1967 até hoje (art. 168, § 1.^o).

É flagrante a contradição do texto constitucional. De fato, se a autorização ou concessão for pleiteada por uma pessoa natural, esta só poderá ser brasileira. Mas, se o titular da autorização ou da concessão for pessoa jurídica, ela poderá ser deferida a empresa totalmente controlada por estrangeiro, não só quanto à predominância de capital quanto à de sócios.

O dispositivo constitucional se ajusta como luva ao interesse alienígena.

Então, proliferaram as "sociedades organizadas no país". Os grupos estrangeiros logo as criaram às dezenas e até às centenas, para servir a seus interesses espúrios.

E o fizeram — e continuam fazendo — às escâncaras, sem o menor pudor.

Vamos dar um exemplo para melhor ilustrar a nossa tese.

Citemos, por exemplo, o Grupo Brascan, canadense, antigo dono da Light.

Esse grupo organizou uma série de sociedades, umas ligadas às outras.

Tomemos uma delas, a Itapuã Minérios Ltda.

Essa "sociedade" tem o capital de apenas doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). É composta de três sócios:

a) a PROMISA — Mineração e Prospecções Minerais S.A., detentora de 1.990 cotas no valor de Cr\$ 1.990,00;

b) a BRASNAC — Participações e Investimentos, Ltda., detentora de dez mil cotas no valor de Cr\$ 10.000,00;

c) e, finalmente, José Carlos do Amaral Gallotti Kehrig, possuidor de dez (10), no valor de dez cruzeiros!!!

O capital dessa empresa não dá nem para comprar um telefone. Por isso, ela não tem sede própria, nem quaisquer instalações. É tipicamente o que se pode chamar uma empresa fantasma. É o único brasileiro sócio é um sócio de mentira: detém dez cruzeiros do capital.

Mas, não é só. A empresa BRASNAC é composta de dois cotistas: a empresa denominada Organização e Empreendimentos Gerais S.A., que, em 1971, possuía apenas Cr\$ 118.002,00 de capital, e a BRASCAN LIMITED, canadense, com sede em Toronto, Canadá, que possuía Cr\$ 294.881.998,00, isto é, cerca de 99% do capital.

Donde se segue que a "sociedade brasileira" Itapuã Minérios Ltda. é totalmente controlada e dirigida por uma empresa estrangeira, sediada no exterior.

O mesmo ocorre com a PROMISA. E, por ter sido organizada no país, ela goza e usufrui todos os direitos só outorgados a cidadãos brasileiros...

Esta proposta pretende acabar com esta farsa e restaurar o direito deste país desfrutar suas próprias riquezas.

Por isso, quer fazer três modificações no art. 168 da Lei Maior.

Assim, acrescenta a expressão "assegurada sempre a maioria de capital e de sócios brasileiros" ao § 1.º, a fim de que as sociedades organizadas no Brasil não sejam meros eufemismos de interesses espúrios, e restaure o direito de preferência ao proprietário do solo, para exploração dos respectivos recursos minerais (§ 2.º). Caso ele não use, ou não tenha idoneidade financeira para a exploração, esta poderá ser concedida a terceiros, assegurando-se, entretanto, ao proprietário uma retribuição mais significativa pela utilização de sua terra. Atualmente, essa remuneração é ridícula: é igual ao dizimo do imposto sobre minerais (§ 3.º).

Acreditamos que, se a emenda for incorporada ao texto constitucional, estarão muito melhor assegurados os mais legítimos interesses do nosso país, que está sendo vítima inerte de verdadeira espoliação por parte de grupos econômicos internacionais, vale dizer por interesses apátridas e aéticos, cuja fome predatória não leva em consideração, nem preserva o futuro do Brasil.

Esperamos, por isso, que o Congresso Nacional examine esta proposta com patriotismo, só tendo em vista os superiores interesses da Pátria.

DEPUTADOS: Gomes da Silva — Siqueira Campos — Leorne Belém — Jerônimo Santana — Antônio Dias — Adhemar Ghisi — Carlos Santos — Aluizio Bezerra — Octacílio Queiroz — Celso Pecanha — José Penedo — Péricles Gonçalves — João Faustino — Geraldo Bulhões — Adhemar Santillo — Rosemburgo Romano — Odacir Soares — João Carlos de Carli — José Bruno — Ubaldo Dantas — Jorge Vianna — Hildérico Oliveira — Ney Ferreira —

Carlos Alberto — Djalma Marinho — Daso Coimbra — Carlos Chiarelli — Lúcia Viveiros — Paulo Studart — Paulo Marques — Álvaro Dias — Leopoldo Bessone — Furtado Leite — Evandro Ayres de Moura — Adauto Bezerra — Juarez Batista — Amílcar de Queiroz — Stoessel Dourado — Brabo de Carvalho — Mário Moreira — Jackson Barreto — Carlos Sant'Anna — Marcelo Cordeiro — Carlos Cotta — Magalhães Pinto — Edson Vidigal — Hélio Duque — Luiz Leal — Lidovino Fanton — Iram Saraiva — Nabor Júnior — Guido Arantes — João Cunha — Mauro Sampaio — Albérico Cordeiro — Jorge Ferraz — Arnaldo Schmitt — Bonifácio de Andrada — Milton Brandão — Anísio de Souza — Vingt Rosado — Ernesto de Marco — Augusto Lucena — Wildy Vianna — Murilo Mendes — Dario Tavares — Pedro Sampaio — Vicente Guabiroba — Joel Ferreira — Marcondes Gadelha — Hugo Mardini — Iturival Nascimento — Figueiredo Correia — Paulo Borges — Pimenta da Veiga — Jorge Uequed — Celso Carvalho — Paes de Andrade — Feu Rosa — Edilson Lamartine Mendes — Erasmo Dias — Antônio Pontes — Castejon Branco — Simão Sessim — Heitor Alencar Furtado — Sebastião Rodrigues Jr. — Felipe Penna — Hélio Campos — Mário Hato — Adolpho Franco — Juarez Furtado — Maurício Fruet — Paulo Lustosa — Fernando Coelho — Nilson Gibson — Genésio de Barros — Moacir Lopes — Henrique Turner — Getúlio Dias — Eloi Guazzelli — Antônio Florêncio — Louremberg Nunes Rocha — Aurélio Peres — Ruy Codo — Pedro Ivo — Walber Guimarães — Mário Frota — Osvaldo Macedo — Tertuliano Azevedo — Alceu Collares — Carlos Nelson — Euclides Scalco — Paulo Pimentel — Pedro Lucena — Osmar Leitão — Cesário Barreto — Rômulo Galvão — Wanderley Mariz — Nelson Morro — Ubaldo Barém — Audálio Dantas — Luiz Cechinel — Paulo Rattes — João Alves — Christóvam Chiaradia — Alberto Goldman — Joel Ribeiro — Francisco Castro — Nivaldo Krüger — Edison Khair — Vivaldo Frota — Hélio Levy — Cristino Cortes — Alípio Carvalho — Odulfo Domingues — Aroldo Molleta — Altair Chagas — Fernando Magalhães — Lázaro Carvalho — José de Castro Coimbra — Antônio Ueno — Bezerra de Melo — Edison Lobão — Diogo Nomura — Waldmir Belinati — Sérgio Ferrara — Vilela de Magalhães — Jairo Magalhães.

SENADORES: Almir Pinto — Alberto Silva — Affonso Camargo — Gabriel Hermes — José Lins — Milton Cabral — Bernardino Vianna — José Guimard — Agenor Maria — Ozires Pontes — Helvidio Nunes — Raimundo Parente — Eunice Michiles — Passos Porto — Henrique Santillo — Franco Montoro — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Nilo Coelho — João Lúcio — Humberto Lucena — Lomanto Júnior — José Caixeta — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido do Movimento Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Milton Cabral, Almir Pinto, Luiz Cavalcante, Passos Porto e os Srs. Deputados Milvernes Lima, Antônio Ferreira, Horácio Matos, Angelino Rosa, Roberto Galvani e Salvador Julianelli.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Evandro Carreira, Lázaro Barboza, José Richa e os Srs. Deputados Marcelo Cordeiro, Maurício Fruet e Fernando Cunha.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Alberto Silva e os Srs. Deputados Jorge Ferraz e Oswaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

O prazo regimental de 30 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 9 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 8 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 8 minutos.)

ATA DA 78ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydelkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Besone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sívio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos —

PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Víctor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É certo, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional viveu, esta semana, emoções profundas e complexas.

É preciso, portanto, que o Congresso Nacional repouse, que descanse e possamos bem aproveitar este fim de semana para recuperarmos as energias perdidas, a podermos, então, já bastante repousados, iniciarmos uma nova tarefa e uma nova missão semanal, como tem sido sempre o comportamento do Congresso brasileiro.

Mas, antes que isto aconteça, Sr. Presidente, antes que entremos nesse recesso que se aproxima de nós, tão rapidamente, desejaria dar conhecimento à Casa de uma resolução que compreende um acordo de 12 países que se apresentaram diante do Parlamento Latino-Americano, para estudar, na sua Comissão de Educação e Cultura, problemas sociais e problemas políticos, dos quais avultou como o mais sério, o mais imediato e o mais destacado, o problema do terrorismo.

Convém, Sr. Presidente, que fique consignado nos Anais do Congresso Nacional esse Projeto de Acordo, aprovado pelos países componentes daquela Comissão que se reuniu em São José da Costa Rica, na última semana do mês passado, abril.

É preciso que este acordo, a meu ver, fique consignado, fique inserido nos Anais do Congresso Nacional, porque representa considerações da maior valia sobre tema como anteriormente assinalai, delicado e complexo.

Sr. Presidente, desejaria ler os considerandos que fundamentam e baseiam esta proposição:

COMISION DE INTEGRACION CULTURAL Y EDUCATIVA

PROYECTO DE ACUERDO

El Parlamento Latinoamericano,

Considerando, que el terrorismo ha alcanzado en los países de América Latina una magnitud que compromete seriamente las instituciones democráticas y la evolución pacífica de nuestros pueblos hacia las más altas metas de justicia social;

Recordando, que el estatuto del Parlamento Latinoamericano senala como uno de sus propósitos: "Sustentar el pleno imperio de la libertad, da la justicia social, económica y cultural de los pueblos latinoamericanos";

Teniendo en cuenta, que el terrorismo la mayoría de sus militantes em las filas de la juventud latinoamericana;

Teniendo presente, que las concepciones y la militancia terroristas de ben ser combatidas eficazmente por una obra pedagógica, a lo largo de los ciclos primario y secundario;

Considerando, que la violencia practicada por los terroristas se ve estimulada por la difusión de espectáculos que la reflejan y propagan a través de los medios de comunicación social;

POR TANTO: la Comisión de Integración Cultural y Educativa, reunida em San José, Costa Rica.

ACUERDA:

1) Rechazar toda forma de terrorismo y violencia política y social que pretenda entronizarse en América Latina, aprovechándose de nuestras juventudes y demás sectores de la población para la consecución de sus condenables propósitos.

2) Recomendar a los miembros integrantes del Parlamento Latinoamericano, que sugieran a los Ministerios de Educación la revisión de los programas de enseñanza de todos los niveles educativos, con el fin de incorporar contenidos que conduzan ala formación de niños, adolescentes y adultos para una vivencia democrática efectiva y para que se promueva una docencia crítica del terrorismo y de todas las formas de violencia política y social, cualquiera que sea su inspiración y su procedencia.

3) Recomendar que los programas de enseñanza y en general los sistemas educativos, estén orientados de tal manera que den oportunidad de una formación adecuada a los niños y jóvenes de las zonas rurales y de las áreas marginadas, como parte de la población de menor capacidad económica, lo que pretende democratizar la educación en su esencia y en sus acciones fundamentales.

4) Instar a los Ministerios de Educación para que instrumenten programas de formación y capacitación docente para el adecuado cumplimiento de los programas de enseñanza.

5) Recomendar a los parlamentos nacionales, que promuevan en cada país la dación de leyes que Emiten o prohiban la presentación y exhibición de espetáculos donde se difunda, exalten o promuevanla violencia y el terrorismo.

Foram estas, Sr. Presidente, as conclusões a que chegaram os membros dos países componentes da Comissão de Integração Cultural e Educativa do Parlamento Latino-Americano, na sessão realizada em abril último, em São José da Costa Rica.

Pela importância, pelo conteúdo, pelo valor, pelo grau de estudo que representa tal documento, creio que é de grande importância esteja incluído dentro daqueles documentos que compõem o conjunto de trabalhos do Congresso Nacional, na sessão de hoje.

Muito grato a V. Exª (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRª CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente e Srs. Congressistas:

Acabamos de ouvir palavras do outro Deputado Antônio Geraldo Guedes, em que o Parlamento Latino-americano tecia considerações sobre o terrorismo, que é assunto de aflição e inquietação do povo brasileiro, nos dias de hoje.

Mais de três dias se passaram, Sr. Presidente, e o que se poderia chamar de o mistério da bomba, da bomba que explodiu no Riocentro, nas mãos de um oficial do Exército brasileiro — que segundo o Comandante do I Exército, estava em missão oficial — uma bomba explode, então a Nação se constrange, se inquieta. Não é só os partidos políticos com assento no Congresso Nacional como, também as instituições, instituições da ordem e da grandeza como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa; e de repente se tem a impressão, Sr. Presidente, de que a montanha pariu um rato.

Nada acontece neste País. É como se o terrorismo não tivesse acontecido e fosse uma obra de ficção, que desgraçadamente, não o é. Este terrorismo institucional, o braço armado do Governo instalado em 1964, não obstante todas as lágrimas vertidas pelo General Figueiredo; não obstante todas as palavras de protesto das Lideranças, tudo isto a Nação sabe hoje, constrangida, que não passa de uma farsa.

A única diferença entre as palavras do General Figueiredo, quando há oito meses passados explodiu uma bomba na Ordem dos Advogados do Brasil, matando uma pessoa, foi que o General disse: "Joguem mil bombas contra mim", e hoje, oito meses depois, ele diz: "Joguem duas mil bombas contra mim". A diferença é uma diferença de retórica e não de ação.

Na verdade, a Nação se decepçiona, ou se decepçionam aqueles que, alguma vez, tiveram alguma ilusão. Mas esta situação que vivemos hoje neste País, Sr. presidente, é apenas a consequência, e a consequência lógica de todo um sistema institucional brutal que se instalou neste País em 1964; é a culminância de um processo de alitização, de empobrecimento das grandes maiorias e de elitização das pequenas minorias. E temos visto, repetidamente, casos que nos levam a pensar e a repensar neste País nosso e no destino que ele terá dentro de pouco tempo, se medidas graves e sérias não forem tomadas.

Lembro-me — e registro agora no Congresso Nacional — como um dos graves exemplos dessa injustiça social, o enquadramento do líder dos trabalhadores rurais, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, José Francisco, na 12ª Circunscrição Militar, por ter ido defender os camponeses seringueiros do Acre, contra o poder do latifúndio.

Registro o enquadramento na Lei de Segurança Nacional do líder sindical Luiz Ignácio da Silva, o Lula, Presidente do Partido dos Trabalhadores, por ter ido defender os trabalhadores contra o poder das empresas multinacionais. Empresas multinacionais estas que, hoje, o Ministro Delfim Netto diz que se comportam como cartéis, neste País. São milhares e milhares de casos em que as lideranças populares são enquadradas na Lei de Segurança Nacional ou em toda legislação de exceção, porque vão defender aquelas classes populares que estão sendo esmagadas. Daí, Sr. Presidente, não espantar o terrorismo institucional que vige no País, neste momento.

E quero deixar aqui registrado mais um caso, não um caso tão grave na qualidade da personalidade atingida, mas um caso igualmente grave, porque mais uma vez é uma liderança sindical, desta vez no meu Estado de Pernambuco, que é punida pelo crime de defender a sua classe e o seu sindicato. Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que considere como lida a nota oficial do Sindicato dos Securitários do Estado de Pernambuco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª CRISTINA TAVARES EM SEU DISCURSO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTE AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Sede: Rua da Aurora, 175 — Bloco C — 12º andar — Recife — PE.

DENÚNCIA

O Sindicato dos Securitários de Pernambuco, vem a público denunciar à categoria Securitária e a todos os trabalhadores do Brasil, a atitude arbitrária da CIA. Real Brasileira de Seguros que acaba de demitir *sem justa causa*, o seu empregado Edjaldo Xavier Correia, membro da Comissão de Salários deste Sindicato, eleito pela Assembléia Geral do dia 04 de dezembro de 1980.

A atitude da CIA. Real Brasileira de Seguros, além de arbitrária, revela inegáveis indícios de perseguição, pois o empregado há muito tempo vem se colocando em 1º lugar na angariação de seguros da sucursal da empresa em Recife.

Além de tudo, vemos na medida tomada pela CIA Real Brasileira de Seguros, uma tentativa de impedir o livre exercício da atividade sindical, eis que, por força de Cláusula inserida no último Acordo Coletivo da categoria, todos os membros da Comissão de Salários tiveram seu emprego garantido *até dois meses após a vigência do Acordo*.

O Sindicato dos Securitários de Pernambuco entende que, se certos reprovações, como o cometido pela CIA. Real Brasileira de Seguros, não forem sem uma resposta de Classe Trabalhadora, estará aberto mais um precedente para a ação de empresários inescrupulosos, no sentido de anular mais uma das difíceis conquistas dos trabalhadores — a garantia do emprego para as comissões de salários.

Recife, 22 de abril de 1981. — *A Diretoria*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 42 e 43, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.842 e 1.843, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1981

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 11 do art. 153 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153.

§ 11. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte ficam reservadas a hipótese de seqüestro de menor de quinze anos, seguido de morte, e a legislação penal aplicada em caso de guerra externa. A Lei disporá sobre o processo e julgamento, em caso de aplicação da pena de morte e sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública."

Justificação

Sempre fui contrário à adoção da **pena de morte**. Não raro fiquei impressionado com a possibilidade de erros judiciais que poderiam deixá-la imperdoável e insanável. Inocentes depois de serem punidos, provada a inocência, estaria irreversível à medida terrível já adotada.

Não encontrava eu, assim, nenhuma justificativa para a sua adoção. Ademais, alguns países que a haviam adotado, permaneceram incapazes de debelar seus surtos de criminalidade.

Alcançando, todavia, hoje, meio século de vida, experiente, cansada e calejada pelos anos sucessivos, vítima das frustrações, dos desenganos, das tristezas e malogros, fui aos poucos verificando que num caso pelo menos, a pena de morte se torna aconselhável e até indispensável: em caso de **seqüestro de crianças indefesas**, enfim de menores de quinze anos, seguido de morte.

Seqüestrar-se uma criança indefesa para, por seu intermédio, exigir-se dinheiro e, não o conseguindo, matar-se o ser mais sagrado de todos: seqüestrar-se uma menina de sete anos, como foi há dias feito em Porto Alegre, para que, com desespero e por vingança a seqüestradora passasse a atingir a indefesa menina com golpes de uma estatueta e depois com um batedor de bifes, agredindo-a até que morresse, seviciando-a antes, da forma mais bárbara, convenhamos, confessada a prática de tal crime — por mais respeitáveis que fossem seus motivos — razões de sobra para a morte da terrível assassina se impunham. Se fosse o caso, deveria haver a coragem de abater-se o inimigo, jamais cometer-se a indignidade e o crime repelente através de um ser indefeso, como vingança a justificativa de tão brutal e primária prática.

Seqüestrar-se uma criança para dela se aproveitar, estuprando-a, seviciando-a, abandonando-a após nua, enforcada em uma árvore à beira de uma estrada vicinal, convenhamos sustentar-se tal tarado pelo resto da vida por conta do Poder Público seria, como de fato o é, um absurdo ou ainda o que é mais grave, alegar-se insanidade mental, podendo ele, egresso de casa de saúde, freqüentar a sociedade para continuar assassinando e matando em nome de sua doença.

Em 1960, no Rio de Janeiro, uma outra mulher perversa seqüestrava uma criança de 4 anos e, após tentar estrangulá-la, matou-a a tiros de revólver, incendiando-a ainda viva, a fim de vingar-se de seu amásio.

A verdade é que esse tipo de gesto está sendo imitado em todos os quadrantes de nosso País e hoje, onde haja uma criança, que deveria ser uma dádiva de Deus, passa a existir ao mesmo passo a ameaça e o terror, havendo necessidade de impor-se uma medida violenta, impedindo que, amanhã, muitos estejam atingidos. Qualquer casa onde exista hoje uma criança com ela estará também presente o terror, de vez que em tais mentes taradas e assassinas ninguém pode medir a extensão do que possa estar existindo.

Algumas pessoas que, academicamente, se opõem a tal e tão necessária medida — cabível apenas em um País livre e desenvolvido — poderiam dizer que somente Deus que deu a vida ao homem pode tirá-la. Respondo que Deus não há de querer que não se evite o seqüestro e morte de inocentes crianças. Não se ponha a culpa também de tão inexplicáveis e horrendos crimes nos já tão surrados desajustes sociais, à sombra dos quais a criminalidade se abriga e prospera. Somente uma medida de grande profundidade pode amainar o surto de vinditas, crimes e vinganças onde estão sendo utilizados como meios covardes, brutais, terríveis, crianças indefesas.

Para estes casos, apresento, com a maior tranqüilidade de consciência, esta Proposta de Emenda Constitucional, instituindo a pena de morte.

A autoridade do Estado deve instituí-la para a defesa social.

Há casos em que a pena capital é necessária. A sua necessidade se ampara nos casos acima citados.

Não há dúvida de que a sua instituição, além de um caráter profilático, apresenta, outrossim, conotação intimidativa.

O aumento da criminalidade prossegue em ritmo acelerado e isso em todo o mundo não apenas no Brasil, cujos Secretários de Segurança se reúnem e não encontram solução adequada.

Há certos criminosos cujo encarceramento prolongado não os corrige, nem mesmo o instituto da medida de segurança preconizada pela legislação penal é eficaz como um complemento da pena com o objetivo de procurar a recuperação.

É verdade que o tema é altamente polêmico e as críticas se sucederão, mas o Brasil não tem outra alternativa para a preservação da vida de indefesas crianças, ante a anormalidade e a insensibilidade moral de criminosos sem alma.

Sobemos que para a criminalidade concorre uma variada gama de causas de ordem econômica, social, política, religiosa e de outros tipos, bem como de elementos endógenos e exógenos, mas nem por isso deixa o homem de ser responsável pelos seus atos, mormente os anti-sociais, dado que é dotado de livre arbítrio.

Se, em tese, não se pode afirmar que haja criminosos incorrigíveis, suscetíveis de se modificarem ao longo da vida, a prática tem demonstrado o contrário, isto é, a existência daqueles insensíveis a qualquer meio de correção que os possam tornar úteis à sociedade.

Não se trata de vingança, mas de reação de legítima defesa do Estado.

Não podemos nos impressionar com as objeções que se levantam contra a pena de morte, principalmente a da impossibilidade da reparação em caso de um possível erro judiciário, pois o processo moderno contém mecanismos com as mais amplas garantias de defesa dos réus e não enseja os enganos da justiça de outrora.

Já afirmaram Garraud e Manzini que os erros judiciais que levam a cada falso são menos numerosos que os erros médicos e cirúrgicos, e a ninguém jamais lembrou a proibição dos processos terapêuticos ou das intervenções da cirurgia.

Esclareça-se que a própria Igreja justifica a instituição da pena de morte, através do magistério de Santo Tomás de Aquino, que ensinava na *Summa Theológica* ser a pena de morte contra os delinquentes perversos tão útil ao corpo social como a amputação de um membro gangrenado ao corpo humano.

Não adotamos a pena de morte como castigo, mas como um meio necessário de defesa social, de defesa eficaz da segurança coletiva.

A pena de morte que introduzimos no ordenamento jurídico brasileiro não é de âmbito geral, mas para casos excepcionais de seqüestro de menores de quinze anos, seguido de morte, e para essa pretensão, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares do Congresso Nacional.

DEPUTADOS: Alexandre Machado — Lygia Lessa Bastos — Hugo Rodrigues da Cunha — Antônio Annibelli — Carlos Augusto — Roberto Galvani — Ruy Silva — Erasmo Dias — João Linhares — Juarez Baptista — Carlos Sant'Ana — Haroldo Sanford — Cláudio Philomeno — Mário Moreira — Francisco Benjamim — Luiz Leal — Hildérico Oliveira — Antônio Carlos de Oliveira — João Alves — Telmo Kirst — Magnus Guimarães — Guido Arantes — Francisco Rollemberg — Alcebiades de Oliveira — Alberto Hoffmann — Raul Bernardo — Alvaro Gaudêncio — Tertuliano Azevedo — Péricles Gonçalves — Sebastião Rodrigues Júnior — José de Castro Coimbra — Borges da Silveira — Octacílio Almeida — Márcio Macedo — Júlio Campos — Mendes de Melo — Cristino Cortes — Antônio Ueno — Octávio Torrecilla — Altair Chagas — Igo Losso — Adalberto Camargo — Juarez Furtado — Humberto Souto — Diogo Nomura — Amílcar de Queiroz — Carlos Cotta — José Amorim — Mário Frota — Valter Garcia — José Carlos Vasconcelos — Adroaldo Campos — Brabo de Carvalho — Ary Alcântara — Antônio Pontes — Evandro Ayres de Moura — Antônio Mazurek — José Camargo — Oswaldo Melo — Nilson Gibson — José Carlos Fagundes — Ludgero Raulino — Pedro Corrêa — Ney Ferreira — Ademar Pereira — Natal Gale — Antônio Dias — Telêmaco Pompei — Genésio de Barros — Anísio de Souza — Rômulo Galvão — Paulo Guerra — Edilson Lamartine Mendes — José Freire — Pedro Sampaio — Bento Gonçalves (apoio) — Paulo Torres — Rosa Flores — Evaldo Amaral — Homero Santos — Carlos Alberto — Odulfo Domingues — Júlio Martins — Josué de Souza — Angelino Rosa — João Carlos de Carli — Artenir Werner — Furtado Leite — Silqueira Campos — Antônio Gomes — José Ribamar Machado — Newton Cardoso — Manoel Gonçalves — Pedro Faria — Nagib Haickel — Cesário Barreto — Roberto Carvalho — Antônio Zacharias — Manoel Ribeiro — Hugoardini — Antônio Amaral — Odacir Soares — Navarro Vieira Filho — Stoessel Dourado — Leorne Belém — Fernando Gonçalves — Paulo Borges — Daniel Silva — Darcílio Ayres — Cândido Sampaio — Walter de Castro — Levy Dias — Herbert Levy — Aluizio Paraguassu — Baldacci Filho — Maluly Netto — José Bruno — Túlio Barcellos — Feu Rosa — Arnaldo Schmitt — Rubem Dourado — José Torres — Júlia Marise — Cardoso Fregapani — Edson Vidigal — Samir Achôa — Benedito Marçílio — Ubaldino Meirelles — Antônio Moraes — Jorge Arbage — Luiz Cechinel — Celso Carvalho — Oswaldo Coelho — Milton Brandão — Carlos Santos — Francisco Leão Mauro Sampaio — Djalma Marinho — Vivaldo Frota — Jerônimo Santana (apoio) — Mário Hato — Waldmir Belinati — Ary Kffuri — Hélio Campos.

SENADORES: Mauro Benevides — Adalberto Sena — Luiz Fernando Freire — Tancredo Neves — Bernardino Viana — Cunha Lima — Gastão Müller — Dirceu Cardoso — Aderbal Jurema — Jorge Kalume — Eunice Michiles — João Lúcio — José Lins — Agenor Maria — Orestes Quêrcia — Alexandre Costa — Nilo Coelho — José Calxeta — Mendes Canale — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Benedito Canelas — José Guimard — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Raimundo Parente, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Francisco Benjamim, Gomes da Silva, Joacil Pereira, Natal Gale, Antônio Pontes e Ney Ferreira.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Teotônio Vilela, Henrique Santillo, Eloar Guazelli, Gilson de Barros e João Cunha.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli, Gastão Müller e os Srs. Deputados Péricles Gonçalves e Leite Schmidt.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

O prazo regimental de 30 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 9 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 8 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície.		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

PARTIDOS POLÍTICOS

(edição 1980)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Texto consolidado e anotado da Lei nº 5.682/71 com todas as alterações

Índice temático

Resoluções do TSE

Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 6.767/79

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar
ou pelo reembolso postal**

CEP 70160

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
- Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00